



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete
De Sua Excelência o Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 Horta

| S/Referência | S/Comunicação | N/Referência | Data |
|---------------------|----------------------|---------------------|-------------|
| S/3422/2021 | 23/11/2021 | SE/2021/1477 | 20/12/2021 |

ASSUNTO: Requerimento n.º 240/XII – (PS) “Situação epidemiológica na ilha Graciosa”

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Ávila e Manuel Ramos, do grupo parlamentar do Partido PS/Açores, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me o Senhor Subsecretário Regional da Presidência de informar a V. Exa., relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. A contenção da propagação do vírus SARS-Cov-2, na ilha da Graciosa, enquadra-se nas medidas de saúde pública que têm sido levadas a cabo desde o início do período pandémico, nomeadamente através de todas as medidas que, em virtude da realidade epidemiológica, têm sido emanadas quer pelo Governo dos Açores, quer pela Autoridade de Saúde Regional, as quais se encontram pública e amplamente divulgadas. Acerca das mesmas, destacamos a abordagem de casos suspeitos ou com confirmação de COVID-19 e os rastreios para despiste de SARS-CoV-2.

2. Neste sentido, facilmente poderá entender-se que a intervenção na área da saúde pública, em concreto, por parte da delegação de saúde concelhia de Santa Cruz da Graciosa, sempre que se verifica a existência de casos suspeitos ou confirmados, rege-se pelas orientações técnicas em vigor a cada momento. De resto, a prova do sucesso de tais medidas é a de que, à data da presente resposta, a Graciosa não apresenta qualquer caso positivo.

3. No que se refere à aquisição dos testes de antigénio, importa recordar que foi publicada, no Jornal Oficial II Série - Número 231, de 22 de novembro de 2021, a Portaria n.º 2242/2021, de 22 de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

novembro, que homologa o contrato público de aprovisionamento, estabelecendo as condições de aprovisionamento relativo ao fornecimento de testes rápidos para deteção qualitativa de antígeno SARS-CoV-2 às Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, sendo que, neste momento, as citadas unidades de saúde já adquiriram ou estão a proceder à respetiva aquisição, com vista ao seu próprio uso ou para o fornecimento a lares, UCCI, Casas de Saúde ou às farmácias de oficina aderentes, ficando, assim, disponíveis à população.

4. No que concerne ao estabelecimento de ligações epidemiológicas, importa referir que a Região Autónoma dos Açores conta com equipas na área da saúde pública que, em articulação com a Autoridade de Saúde Regional, têm desenvolvido um trabalho aturado e rigoroso em termos de vigilância epidemiológica, pelo que os procedimentos relativos às ligações epidemiológicas fazem parte do mencionado trabalho e os dados são tratados e publicados diariamente.

Com os melhores cumprimentos,